

CONTRATO Nº 002/2019

PAD Nº 281/2018
PREGÃO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
ALAGOAS, E A EMPRESA EVOLUE
SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (Coren-AL), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.671/0001-58 e sediada a Rua Dr. José Bento Junior nº40, Farol, Maceió - Alagoas, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Renné Cosmo da Costa e por sua Tesoureira Leijdane Ferreira de Melo no uso de suas atribuições legais, e empresa EVOLUE SERVIÇOS, CNPJ: 26.699.784/0001-81, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Henrique Squipano da Silva, CI 3009796 SSP/DF, CPF:040.876.221-77, celebram entre si o presente Instrumento destinado à Contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa prestadora de serviços na área de medicina e segurança do trabalho, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06/10/2015, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 e seus anexos, a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa prestadora de serviços na área de medicina e segurança do trabalho, sob demanda, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, conforme especificações técnicas e condições constantes deste instrumento, do edital de licitação, da proposta da contratada e da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 281/2018, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas dos serviços que serão objeto da presente contratação constam no item 2 no Termo de Referência (Anexo II) do edital do Pregão Eletrônico 002/2019.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão realizados, no que couber, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, localizado na Rua Dr. José Bento Junior, nº 40 Farol. Maceió-Alagoas

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 15.006,33 (quinze mil e seis reais e trinta e três centavos).

	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	QTD	vl. unit	Valor total
1	PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - Elaboração e Coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações, além do Relatório Anual.	1	R\$ 659,00	R\$ 659,00
2	PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS Elaboração e implantação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações.	1	R\$ 659,00	R\$ 659,00
3	LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE (NR 15 DO M.T.E) E PERICULOSIDADE (NR 16 DO M.T.E) Elaboração inclusive com alterações, inclusões e atualizações.	1	R\$ 951,33	R\$ 951,33
4	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - Elaboração inclusive com alterações, inclusões e atualizações. Emissão de PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário.	1	R\$ 968,00	R\$ 968,00



5	TREINAMENTOS Treinamento de Uso e Conservação de EPI. Treinamento Designado de CIPA. Palestras sobre Saúde – 03 palestras.	1 anual	R\$ 1.216,67	R\$ 1.216,67
6	ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL / PERIÓDICO/ RETORNO AO TRABALHO/ MUDANÇA DE FUNÇÃO/ DEMISSIONAL	26	R\$ 46,50	R\$ 1.209,00
7	CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.	1 anual	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
8	ACESSO AO SISTEMA DE GESTÃO ONLINE. Agendamento de exames ocupacionais, acompanhamento de exames realizados e resultados. Aptidão e Inaptidão em tempo real.	1 anual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	LAUDO DE ERGONOMIA (NR 17 DO M.T.E)	1	R\$ 1.577,00	R\$ 1.577,00
10	PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (DECRETO 3.048/99 E ART. 68 2 264 DA IN INSS 77/2015)	26 Sob demanda	R\$ 10,00	R\$ 260,00
11	CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO(ART. 19 A 22 DA LEI 8.213/91 E ART 327 DA IN INSS 77/2015)	10 Sob demanda	R\$ 33,33	R\$ 333,33
12	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	26 Sob demanda	R\$ 46,50	R\$ 1.209,00
13	eSOCIAL. Envio dos eventos S-1060- Tabela de Ambientes de Trabalho. S-2210- CAT – comunicação de acidente de trabalho S-2230- Afastamento Temporário S-2220- Monitoramento da Saúde do Trabalhador. S-2240- Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco. S-2241- Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial.	1 anual	R\$ 1.564,00	R\$ 1.564,00
VALOR TOTAL			R\$ 15.006,33	

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no item 9 do Anexo II do Edital – Termo de Referência, bem como no presente instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a elaboração do PPRA, a empresa deverá:

- I. Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto, a ser entregue ao gestor do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas.
- II. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

II.1) As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

III. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, a empresa deverá:

- I. Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional
- II. Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.
- III Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica que fará o acompanhamento ao quadro de servidores do Coren-AL, quanto à implementação do PCMSO.
- IV. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.
- IV. Elaborar o PCMSO em conformidade a legislação vigente;
- V. Informar o Coren-AL, por escrito, o nome do profissional responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF e endereço residencial.

VI. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através de preposto da CONTRATADA formalmente apresentado ao Coren-AL, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá, ainda:

I. Comunicar, por escrito, ao Departamento de Gestão, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome dos profissionais que realizarão os programas e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança do Coren-AL, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

II. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

III. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

IV. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos membros e servidores da Contratante;

VI. Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

VII. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

VIII. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

IX. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.

X. Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros.

XI. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

XII. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93).

XIII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69 da Lei nº 8.666/93).

XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

XVI. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

XVII. Ao final dos trabalhos, deverão ser apresentados à Supervisão de Gestão de Pessoas e ao Departamento de Gestão em palestra expositiva, resumindo os trabalhos realizados e duas cópias encadernadas e uma cópia eletrônica do PPRA e do PCMSO devem ser entregues nessa ocasião ao chefe do Departamento de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o estipulado no item 10 do Anexo II do Edital – Termo de Referência, bem como no presente instrumento:

I. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

II. Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os membros e servidores, com suas respectivas lotações, bem como o (s) cargo (s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;

III. Suspender a contagem de prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;

IV. Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;

V. Atestar a execução dos serviços;

VI. Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para prestação e garantia dos serviços especificados, será formalizado contrato administrativo que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizada por funcionário nomeado para o devido fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual substituição de algum dos fiscais designados, deverão ser indicados servidores com a mesma qualificação, o qual deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar as Notas Fiscais/Faturas, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em nome Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, CNPJ nº 04.768.671/0001-58, por meio de ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, creditada em conta corrente a ser indicada, uma vez satisfeitas as condições de prestação de serviço estabelecidas no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada deverá emitir, exclusivamente, Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, as quais poderão ser encaminhadas via e-mail para administrativo@corenalagoas.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a especificação do período de prestação do serviço, o número da conta corrente, o nome e número do banco e o número da agência para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para efetivação do pagamento à Contratada deverá comprovar a regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO. O atesto da Nota Fiscal/Fatura será efetuado pelo fiscal designado pela Contratante conforme legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, se que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer atraso por parte da Contratada, ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal ou qualquer documento exigido como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6106/07.

PARÁGRAFO QUINTO. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. ° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento será creditado em favor do fornecedor mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do produto.

PARÁGRAFO OITAVO. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. ° 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Caso a adjudicatária faça opção de faturamento mediante Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada para o e-mail administrativo@corenalagoas.org.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Coren-AL, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, a licitante que:

I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comportamento previsto no inciso VI do caput desta Cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em conformidade com o disposto nesta cláusula, pelas infrações cometidas durante o certame licitatório e pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

I – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nos incisos I, II e IV do caput desta Cláusula;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;

III – multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;

V – multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no inciso V do caput desta Cláusula;

VI – multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos incisos V e VI do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no caput desta cláusula, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no parágrafo segundo da mesma cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrer nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverão ser providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes a esta contratação correrão nas seguintes rubricas orçamentárias 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022- Serviços Médico-Hospitalar, odontológico e Laboratorial (empenho nº 078/2019), 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021- serviços Técnicos Profissionais (empenho nº 079/2019) e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021- serviços Técnicos Profissionais (empenho nº 080/2019).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

PELO COREN/AL

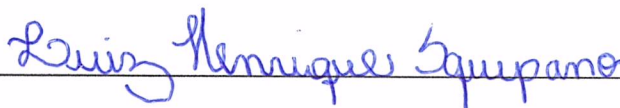


Renné Cosmo da Costa
Presidente COREN-AL



Leidjane Ferreira de Melo
Tesoureira COREN-AL

PELA EVOLUE SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 26.699.784/0001-81



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: